PORTARIA nº 05/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o que entende o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinente ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS dos servidores que exercem empregos em comissão;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Fica vedado a partir da competência do mês de abril do corrente exercício, o recolhimento de encargos de FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos servidores nomeados em empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de maio de 2015.

O Presidente,

LUIS FERNANDO FOLONI

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo